



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.04.00011P
INTERESSADO: SILVIO GONÇALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: N.º 09/2021

Protocolo nº 3363/2021
Data 21/05/2021
Hora 12:05
Ledaide dos Santos

BREVE RELATO:

Ao Sr. **SILVIO GONÇALVES**, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração com carga horária de 40 horas semanais, lotado no (a) SEC ADMIN/FINAN (GABINETE), devidamente matriculado sob o nº **100520**, Nível 18, Classe D, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha n.º 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais do segurado, como segue:

Cópia do RG n.º 15.817.412-4 SSP- SP e CPF n.º 067.976.338- 42 na folha n.º 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 08 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que o servidor prestou Concurso Público Municipal em 16/11/1997, sendo aprovado e nomeado através do Decreto Municipal nº 503/98, de 30/06/1998 onde tomou posse em 01/07/1998, no cargo de **Agente De Administração, 40 horas/Semanais, Nível 06, Referência 01, de Matrícula Funcional nº00342**, e que na data atual o mesmo é **Efetivo**, no Cargo de **Agente de Administração, 40 Horas/Semanais, Nível 10, Classe B**, conforme a **Lei Complementar nº 052/2013** e **Lei Municipal nº 2.414/2020**, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.420,88** (Cinco mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Oitenta e Oito Centavos). O servidor tem incorporação de Gratificação conforme Portaria Municipal nº 054/2004 nos termos do Art. Nº 61, inciso Único da Lei Municipal Complementar nº


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

1.246/2000 que foi transformada em V.P.I (Vantagem Pessoal Incorporada) conforme Decreto nº 094/2016 que dispõe o inciso 2º do Art. 47 da Lei Complementar nº 052/2013. Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. À partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a **presente data**. O servidor esteve afastado para interesses particulares pelo período de 22/04/2014 à 22/04/2015, prorrogando a licença no período de 22/04/2015 à 24/08/2015, período em que não contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ. Não teve nenhum registro de faltas e/ou suspensões no período de admissão até a data atual.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

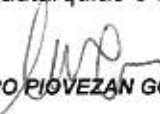
Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 01/07/1998 até a data de calculo em 31/05/2021, contando com 13.836 dias líquidos, correspondendo a 37 (trinta e sete) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia.

Parecer jurídico Nº. 251/2021, da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.00011P.

É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais:

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

E no tocante ainda, a aposentadoria por tempo de contribuição a lei 1777 que “Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências” trás a seguinte redação em seu art. 87-A, assim como segue:

Art. 87- A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Desta forma, conforme os ternos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pelo servidor supracitado, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES






ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor Sr. **SILVIO GONÇALVES**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 21 de junho de 2021.



Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


ALIANDRO PIOVEZAN GOMES



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: SILVIO GONÇALVES

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04 A 05
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	06 A 07
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e termino no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	08 A 13
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	14
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	15 A 16
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	17 A 18
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	19
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	20
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	21
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	22
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	23 A 25
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	26
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	27
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	28
18	Decisão Judicial quando for o caso.	29
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria – anexo I	30
20	Ofício do Controle Interno	

OFÍCIO N.º 067/BARRA-PREVI/2021.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –
BARRA-PREVI**

SERVIDOR: SILVIO GONÇALVES

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. 2021.04.00011P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor do servidor Sr. **Silvio Gonçalves**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do Art. 47 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

**M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.**

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES – MT
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-00





REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, **SILVIO GONCALVES, CASADO(A)**, portador(a) do RG n.º 15.817.412-4 e do CPF n.º 067.976.338-42, residente e domiciliado(a) à RUA B C 07 Q 06, COAB INHAMBIQUARA - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, lotado(a) no(a) SEC. ADMIN/FINANÇAS (GABINETE), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100520, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 06 de Maio de 2021.

Silvio Gonçalves
SILVIO GONCALVES
REQUERENTE



PUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0800-3

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SAO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GAMBILETTI DAUMT




POLEGAR DIREITO

SILVIO GONCALVES

578-037845

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 15.817.412-4 DATA DE OPERACAO 07/JAN/2011

NO ME NOME SILVIO GONÇALVES

FILIAÇÃO JOSÉ GONÇALVES

E THEREZA FRANCISCO GONÇALVES

MARÍLLA - SP 06/MAI/1963

DOC ORIGINAL MARÍLLIA - SP

MARÍLLIA

CC: LV. B042/FLS. 0045/N. 012345

CPF 06797633842

DELEGADO CARLOS ASSIS/PR/SP

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

Series: B-576
037.845-8

Series: B-576
037.845-8

FL
03



PORTARIA N.º 009/2021.

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sr. Silvio Gonçalves**, servidor efetivo deste município.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor **Sr. Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, conforme Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob n.º 10001090.1.00061/098, perfazendo o total de 5.956 dias líquidos, ou seja, 16 anos, 03 meses e 26 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

PORTARIA N.º 010/2021

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Silvio Gonçalves**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração, Nível, “10”, Classe “B”, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob n.º 00342, contando com 37 (trinta e sete) anos, 11(onze) meses e 01(um) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.04.00011P**, a partir da data de 01/06/2021, até posterior deliberação.

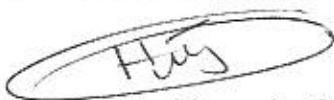
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

José Epifânio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Divino Henrique Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



ço de 2021, Decreto nº 897 de 16 de abril de 2021 e Decreto nº 931 de 04 de maio de 2021.

Art. 3º - Fica instituída a quarentena coletiva obrigatória no âmbito do município de Barra do Bugres/MT, pelo prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogável se necessário.

Art. 4º - O funcionamento das atividades e serviços serão permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município e ficarão sujeita às seguintes condições:

I - De segunda-feira à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m; aos sábados, domingos e feriados, autorizado o funcionamento do período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

II - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 20h45m.

§ 1º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º - Os supermercados e congêneres poderão funcionar excepcionalmente aos sábados até às 18h00m, sendo proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local. Além disso, devem aplicar sistema de controle de entrada restrita a 01 (um) membro por família, respeitando espaçamento de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas, bem como controle da quantidade de indivíduos, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, que será controlado pelo número de carrinhos e cestas determinados pela fiscalização.

§ 3º - Os restaurantes poderão funcionar excepcionalmente aos sábados e domingos até às 14h00m, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias e respeitados os limites de distanciamento.

§ 4º - As igrejas, templos e congêneres, devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário previsto no presente artigo.

§ 5º - As academias devem respeitar o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observando o horário previsto do presente artigo.

§ 6º - O funcionamento na modalidade *delivery*, com as portas fechadas, ficará autorizado somente até às 23h00m, exceto as farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 5º - Fica instituída a restrição de circulação de pessoas em todo o território do Município de Barra do Bugres/MT a partir das 22h00m até as 05h00m.

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as seguintes atividades no âmbito do Município de Barra do Bugres/MT:

I - quaisquer atividades coletivas em locais públicos e privados, incluindo pesqueiros;

II - Os eventos sociais, festas, corporativos, empresariais, técnicos e científicos;

III - Aglomerações em todo o território do Município;

IV - Comercialização de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos comerciais fora do horário previsto no artigo 4º;

V - aulas presenciais em creches, escolas e universidades.

Art. 7º - Fica instituída a fiscalização volante para dispersar aglomerações, garantir o uso obrigatório de máscaras, e verificar se os estabelecimentos

estão cumprindo as diretrizes do presente decreto e ainda atender denúncias.

Art. 8º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do (a):

I - Departamento de Cadastro, Fiscalização e Tributação;

II - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal;

III - Polícia Militar;

IV - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

VI - outros órgão Municipais investidos de poder fiscalizatórios;

§ 1º - A Polícia Militar do Município de Barra do Bugres/MT fica autorizado a dispersar aglomerações em todo território do município, inclusive em bares e restaurantes, quando não obedecidos as regras de distanciamento e ultrapassar a capacidade do local.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art. 9º - As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência enquanto perdurar a classificação de risco **MUITO ALTO**, podendo ser alterada caso se mude o cenário fático de classificação de risco.

Art. 10º - Durante a vigência do presente Decreto, ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 046 de 26 de maio de 2021, suspendendo quaisquer disposições em contrário a esse decreto durante a sua vigência.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº009/2021**

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do Sr. **Silvio Gonçalves**, servidor efetivo deste município."

O **Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI**, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pelo servidor Sr. **Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, conforme **Certidões de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, sob n.º 10001090.1.00061/098, perfazendo o total de 5.956 dias líquidos, ou seja, 16 anos, 03 meses e 26 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:



Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº010/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **Silvio Gonçalves**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § Único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que rege a previdência municipal, lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao Sr. **Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15, 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067, 976.338-42, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração, Nível, "10", Classe "B", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob n.º 00342, contando com 37 (trinta e sete) anos, 11(onze) meses e 01(um) dias, de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo da BARRA-PREVI, n.º **2021.04.00011P**, a partir da data de 01/06/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homólogo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto n.º 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto n.º 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n.º 144 de 30 de março de 2020;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 176/2019 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA GARANTIR O DIREITO DO CONTRATADO CONFORME PARECER JURIDICO SOB LIMINAR Nº 100193443.2021.8.0006 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 0

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ERENICE ROSIANA DOS SANTOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV América, n.º26, QD:02 Bairro Residencial Vila Real, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº0982356-5 SEJSP-MT e CPF n.º792.870.691-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por video conferência, conforme calendário abaixo:

07 DE JUNHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2220/2021	Bar e Lanchonete Casarin	Ledson Glauco Monteiro Catelan
17849/2020	Maria Madalena Souza Pinto	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

63ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 7 de junho 17:30 até 18:00 Informações de participação do Google Meet Link da videochamada: <https://meet.google.com/kcn-weub-mej> **14 DE JUNHO, ÀS 17:30:**

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
18053/2020	Rosanir Catarina Huber	Antonio Carlos Leite
18055/2020	Rosanir Catarina Huber	Tiago Ruas Ferreira
2504/2020	Nalizira Gonçalves	Ledson Glauco Monteiro Catelan

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

64ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES Segunda-feira, 14 de junho 17:30 até 18:30 Informações de participação do Google Meet Link da videochamada: <https://meet.google.com/sxm-zets-ssd>

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto n.º 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de junho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**ASSESSORIA TÉCNICA I
EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 165/2017-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 14º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 165/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 165/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, para mais **90 (noventa) dias**.

Cáceres – MT, 08 de junho de 2021.

Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Mun. de Educação





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

7.522/0000-01
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre o Sr. **SILVIO GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, portador da Cédula de Identidade R.G. Nº 15.817.412-4 SSP/MT, C.P.F. Nº 067.976.338-42 e PIS/PASEP 1.201.662.754-0 e C.T.P.S. Nº 069.281, Série 563ª/MT, lotado na secretaria Municipal de Finanças.

Prestou Concurso Público Municipal em **16/11/1997**, sendo aprovado e nomeado através do **Decreto Municipal Nº 503/98**, de **30/06/1998**, onde tomou posse em **01/07/1998**, no cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 40 Horas/Semanais, Nível 06, Referência 01, de Matrícula Funcional Nº 00342**, e que na data atual o mesmo é **Efetivo**, no Cargo de **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 40 Horas/Semanais, Nível 10, Classe B**, conforme a **Lei Complementar nº 052/2013** e **Lei Municipal nº 2.414/2020**, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, e de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.420,88=** (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Oitenta e Oito Centavos).

O servidor tem Incorporação de Gratificação conforme Portaria Municipal Nº 054/2004 nos termos do Art. Nº 61, § Único da Lei Municipal Complementar Nº 1.246/2000 que foi transformada em V.P.I. (Vantagem Pessoal Incorporada) conforme Decreto Nº 094/2016 que dispõe o §2º do Art. 47 da Lei Complementar Nº 052/2013.

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor esteve afastado para Interesses Particulares pelo período de 22/04/2014 à 22/04/2015, prorrogando a licença no período de 22/04/2015 à 24/08/2015, períodos em que não contribuiu para o Regime Próprio de Previdência Municipal Barra-Previ. Não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 10 de Maio de 2021.

Hilolze Celestina de Jesus Garbim
Auxiliar de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Praça Angélio Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peessoal@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 094/2016

Que dispõe sobre aplicação da Vantagem Pessoal Incorporada - VPI, a servidores públicos municipais.

JULIO CESAR FLORINDO Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 61; §2º do Artigo 130; da Lei Municipal nº 1.246/2000;

Considerando o que dispõe os Artigos 23, 24 e 27 da Lei Municipal nº 1.349/2002;

Considerando o que dispõe o §2º do Art. 39 e 40 e seu Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 004/2005;

Considerando o que dispõe o Art. 16 da Lei Complementar nº 048/2012;

Considerando o que dispõe o Art. 40 e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 052/2013;

Considerando os enquadramentos e reajustes salariais, conforme preconiza as Leis Municipais e Leis Complementares nºs L.C. 004/2005; 1.582/2005; 1.648/2006; 1.696/2007; 1.760/2008; L.C. 033/2009; L.C. 041/2010; L.C. 043/2011; L.C. 049/2012; 2.054/2013; L.C. 052/2013; 2.118/2014; 2.183/2015 e 2.234/2016.

Considerando que no período do enquadramento não foi aplicado separadamente a Vantagem Pessoal Incorporada - VPI, aos servidores abaixo relacionados, conforme dispõe o § 2º do Art. 47, da Lei Complementar Nº 052/2013, de 11 de julho de 2013,

Considerando que no enquadramento realizado pela Comissão de enquadramento instituído pela Portaria nº 296/2013, homologado pela Portaria nº 347/2013, somente figurou na relação o valor total incorporado da remuneração e não a diferença composta como Vantagem Pessoal Incorporada - VPI.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a aplicar a V.P.I. (Vantagem Pessoal Incorporada), a ser identificada em folha de pagamento, paga em parcela adicionada ao padrão de vencimento, conforme dispõe o §2º do Art. 47 da Lei Complementar Nº 052/2013, de 11 de julho de 2013; aos servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, enquadrados em conformidade com seus respectivos cargos, admissões, Classe e Nível, conforme segue:

Servidor: ATAIDE ALVES DE OLIVEIRA

Matrícula: 0008

Admissão: 17/07/1990

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 045/2004

Vencimento Base Nível 13, Classe D: R\$ 3.667,20

V.P.I.: R\$ 2.916,04

Servidora: DIVA ONOFRE DA SILVA

Matrícula: 0033

Admissão: 10/02/1992

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 060/2004

Vencimento Base Nível 12, Classe E: R\$ 3.926,67

V.P.I.: R\$ 1.041,45

Servidor: EURIDES RIBEIRO TAQUES

Matrícula: 0243

Admissão: 01/07/1994

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 055/2004

Vencimento Base Nível 11, Classe D: R\$ 3.449,88

V.P.I.: R\$ 1.960,06





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Servidor: JOSÉ CARLOS GUEDES DE OLIVEIRA

Matrícula: 0155

Admissão: 12/01/1981

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 066/2004

Vencimento Base Nível 18, Classe C: R\$ 3.896,69

V.P.I.: R\$ 3.318,32

Servidor: JOSÉ WILSON PEREIRA LAGE

Matrícula: 0165

Admissão: 06/03/1992

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 056/2004

Vencimento Base Nível 12, Classe E: R\$ 3.926,67

V.P.I.: R\$ 2.263,33

Servidora: LUCINÉIA FERREIRA DA SILVA

Matrícula: 0065

Admissão: 16/01/1989

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 061/2004

Vencimento Base Nível 14, Classe E: R\$ 4.196,44

V.P.I.: R\$ 2.311,09

Servidor: SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Matrícula: 0182

Admissão: 30/03/1992

Cargo: Agente de Administração

Portaria de Incorporação: 047/2004

Vencimento Base Nível 12, Classe C: R\$ 3.190,42

V.P.I.: R\$ 1.926,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Servidor: SILVIO GONÇALVES

Matrícula: 0342

Admissão: 01/07/1998

Cargo: Agente de Administração


Portaria de Incorporação: 054/2004

Vencimento Base Nível 09, Classe A: R\$ 2.266,83

V.P.I.: R\$ 1.601,30

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de novembro de 2016.


JULIO CESAR FLORINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 054/2004 ✓

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o que dispõe o Artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Considerando o que dispõe o artigo 229 da Lei Municipal nº 1.348/2002 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município).

Considerando o Ato de Exoneração de nº 032/2004 de 03/11/2004.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Determinar a INCORPORAÇÃO integral ao Salário do Servidor Sr. **SÍLVIO GONÇALVES**, a gratificação correspondente ao Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo DAI-01, no valor de R\$ 472,22 (quatrocentos e setenta dois reais e vinte e dois centavos).

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2004.


ARNALDO LUIZ PEREIRA

Prefeito Municipal



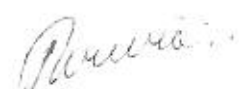
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****TERMO DE POSSE**

Ao **1º (Primeiro)** Dia do mês de **Julho** de **1.998**, às 08:00 horas, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Ângelo Masson, 1.000, neste município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Luiz Pereira, toma posse do Cargo de **Agente de Administração**, Nível **06**, Referência **01**, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Sr. (a) **SILVIO GONÇALVES**, nomeado(a) conforme o Decreto Municipal Nº: **503/98**, de **30 de Junho** de **1.998**, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função, fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado(a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT, 01 de Julho de 1.998.

COMPROMISSADO (A)


ARNALDO LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72		
NOME DO SERVIDOR: SILVIO GONCALVES		DATA DA POSSE: 01/07/1998	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO - 40 HS	CLASSE: B	NÍVEL: 10	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			DATA DO CÁLCULO: 31/05/2021	
REGRA: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005				

II – TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
01/07/1998 a 31/05/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	22 anos, 11 meses, 11 dias
Dias Líquidos: 8.371		

III – TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
22/04/2014 a 24/04/2015	AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.	01 anos, 00 mês e 03 dias.
22/04/2015 a 22/04/2015	AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.	00 anos, 04 mês e 05 dias
Dias Líquidos: (-491)		

IV – TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI – OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/10/1979 a 24/10/1980		01 ano, 00 meses, 24 dia.
01/11/1980 a 16/08/1983	COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTDA	02 ano, 09 meses, 16 dias.
01/07/1985 a 23/04/1994	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTA DE MARILIA	08 ano, 09 meses, 23 dias.
07/11/1994 a 31/12/1996	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	02 anos, 01 meses e 24 dias
02/01/1997 a 30/06/1998	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT	01 anos, 05 meses e 29 dias.
Dias Líquidos: 5956		





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO I
BARRA-PREVI

VIII- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		
TOTAL: 13.836 dias, correspondendo há 37 anos e 11 meses e 01 dia.		
Emitida Por:	De Acordo:	
Data: _/ _/ _.	Data: _/ _/ _.	

Andrea dos Santos Castro
Resp. Depto Recursos Humanos
Diretora de Recursos Humanos

José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

José Epifanio Braga
Diretor Exec. Barra do Bugres
Portaria nº 152/2020



Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor		Data de Emissão	
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		29/08/2018	
Nome do Requerente	Protocolo:	10001090.1.00061/09-8	
SILVIO GONCALVES	NIT:	1201662754-0	
Nome da mãe			
THEREZA FRANCISCO GONCALVES			
Data de Nascimento	Doc. Identidade	Emissor	UF
06/05/1963	158174124	SSP	SP
Órgão Instituidor		Matricula	
PREF MUNIC DE BARRA DO BUGRES		342	

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	NAO CADASTRADO		
Número:	2129111372- 2		
Documento:	69281 - CTPS	Série:	536
Função:	AG DE PINTOR DE AUTOS		
Período Contribuição:	01/10/1979 a 24/10/1980		Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 0 mes(es), 24 dia(s)

Empregador:	COMASA COMERCIAL MARILIENSE DE AUTOMOVEIS LTDA		
Número:	520601180001- 9		
Documento:	69281 - CTPS	Série:	536
Função:	AUXILIAR DE PINTOR		
Período Contribuição:	01/11/1980 a 16/08/1983		Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 9 mes(es), 16 dia(s)

Empregador:	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA		
Número:	520611810001-60		
Documento:	69281 - CTPS	Série:	536
Função:	AUX DE SERVICOS GERAIS		
Período Contribuição:	01/07/1985 a 23/04/1994		Tempo de Contribuição: 8 ano(s), 9 mes(es), 23 dia(s)

Empregador:	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES		
Número:	35075220001-72		
Documento:	69281 - CTPS	Série:	536
Função:	CHEFE DEPART ADMINISTRACAO		
Período Contribuição:	07/11/1994 a 31/12/1996		Tempo de Contribuição: 2 ano(s), 1 mes(es), 24 dia(s)

Empregador:	MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES		
Número:	35075220001-72		
Documento:	69281 - CTPS	Série:	536
Função:	CHEFE DEPART DE ADMINISTRACAO		
Período Contribuição:	02/01/1997 a 30/06/1998		Tempo de Contribuição: 1 ano(s), 5 mes(es), 29 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES
 Número: 35075220001-72

Competência	Valor		Competência	Valor		Competência	Valor
11/1994	161,15		12/1994	201,44		01/1995	201,44
02/1995	241,72		03/1995	261,06		04/1995	261,06
05/1995	261,06		06/1995	261,06		07/1995	261,06
08/1995	261,06		09/1995	261,06		10/1995	261,06
11/1995	261,06		12/1995	261,06		01/1996	261,06
02/1996	261,06		03/1996	287,17		04/1996	287,17
05/1996	315,89		06/1996	315,89		07/1996	315,89
08/1996	315,89		09/1996	315,89		10/1996	315,89
11/1996	315,89		12/1996	315,89		01/1997	315,89
02/1997	315,89		03/1997	315,89		04/1997	315,89
05/1997	347,48		06/1997	347,48		07/1997	347,48
08/1997	347,48		09/1997	347,48		10/1997	347,48
11/1997	347,48		12/1997	347,48		01/1998	347,48
02/1998	347,48		03/1998	347,48		04/1998	347,48
05/1998	364,85		06/1998	364,85			





PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei N° 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de Emissão	29/08/2018
Nome do Requerente	SILVIO GONCALVES	Protocolo:	10001090.1.00061/09-8	NIT:	1201662754-0
Nome da mãe	THEREZA FRANCISCO GONCALVES				
Data de Nascimento	06/05/1963	Doc. Identidade	158174124	Emissor	SSP
Órgão Instituidor	PREF MUNIC DE BARRA DO BUGRES	UF		Matrícula	342
					SP

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 5956 dia(s), correspondendo a 16 Ano(s), 3 Mês(es) e 26 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 2 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão Competente

B. Bugres/MT, 29/08/18
Localidade e Data

Assinatura e carimbo do servidor

Tatiani da Silva Carvalho

Gerente APS Barra do Bugres

Matrícula 2123594

Assinatura e Carimbo

Tatiani da Silva Carvalho
Gerente APS Barra do Bugres
Matrícula 2123594

Órgão Local: 10.001.336 AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL BARRA DO BUGRES

Endereço: AV HITLER SANSÃO ESQ R CELSO P BOR GUETE CEP: 78390-000

CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT

7098626362 (para uso do INSS)

A veracidade da emissão da CTC pelo INSS poderá ser comprovada acessando o site: <http://www.previdencia.gov.br>.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.04.00011P
Segurado: SILVIO GONCALVES
Data de Cálculo: 31/05/2021
Cargo: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO Classe: B Nivel: 10
Matrícula: 000342 Referência:
Órgão de Origem: SEC. ADMIN/FINANÇAS (GABINETE)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			3.171,21
VPI - LEI COMPL. 052/2013				2.249,67
			TOTAL:	5420,88

Observação:

Emissão em: 07/06/2021 - 09:07:02

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ____/____/____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE FINANÇAS

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2021/05

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.
 000342 SILVIO GONCALVES 411010 001 0014 14200
 CPF: 067.976.338-42 Data Admissão: 01/07/1998 AGENTE DE ADMINISTRACAO
 LOCAL: PAÇO MUNICIPAL

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	3.171,21		
314	VPI - LEI COMP. 052/2013	0,00	2.249,67		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.368,39	
	I.R.R.F.	22,50		327,50	
	B. PREVI	14,00		758,92	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>03.507.522/0001-72</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</p> <p>Praça Angêlo Masson, 1000 Centro</p> <p>CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT</p> </div>			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			5.420,88	2.454,81	
			VALOR LÍQUIDO →	2.966,07	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
3.171,21	758,92	0,00	0,00	4.661,96	2

Parabéns pelo seu Aniversário !!! 06/05

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2021

SERVIDOR: SILVIO GONCALVES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.


José Epifanio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2021

SERVIDOR: SILVIO GONCALVES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FL
29
2021

PROCESSO N.º	2021.04.00011P
ASSUNTO:	CONCESSAO DE APOSENTADORIA
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDOR:	SILVIO GONÇALVES

PARECER N.º 251/2021

Trata-se de requerimento do benefício de aposentadoria por Tempo de Contribuição formulado pelo servidor Sr. **Silvio Gonçalves**, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo no cargo de Agente de Administração, Classe "B", Nível "10", devidamente matriculado sob o n.º 00342, lotado na Secretaria Municipal de Finanças no Município de Barra do Bugres/MT.

Os autos foram instruídos com a Certidão de vida funcional, Termo de Posse e demais documentos indispensáveis na análise e concessão do benefício, onde consta que o servidor tomou posse no cargo de Agente Administração em 01/07/1998.

O segurado apresentou Certidão de Tempo de Contribuição original do INSS sob nº 10001090.1.00061/098, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, e onde foram aproveitados os períodos não concomitantes trabalhados pelo servidor, perfazendo um total de 16 anos 03 meses e 26 dias, que somados ao tempo laborado no Município de Barra do Bugres, desde a data de ingresso do servidor no serviço público, totalizam-se **37 anos, 11 meses e 01 dia de tempo de contribuição e 58 (cinquenta e oito) anos de idade**, preenchendo assim os requisitos para esta regra aposentatória.

Há registro no corpo da certidão de vida funcional, informações referente a ao afastamento para licença para tratar de assuntos particulares referentes aos períodos de 22/04/2014 a 24/08/2015, que foi deduzido na contagem de tempo de contribuição.



É o breve relatório passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e os documentos acostados aos autos, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos, no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, a saber:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, **desde que preencha, cumulativamente**, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo."

Parágrafo único. "Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no **art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se** igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo."(grifo nosso).

O artigo 87-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1777 de 14 de junho de 2008, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, está em consonância com o texto constitucional, senão vejamos:

Art. 87-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

FL
24
Atd

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (**grifo nosso**).

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Cabe esclarecer que o disposto no art. 3º, *caput*, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, é claro ao mencionar que ***poderá aposentar-se com proventos integrais***, ou seja, os proventos será com base na última remuneração de contribuição especificada no holerite automaticamente anterior a concessão do benefício.

Vale salientar ainda, que o servidor faz *jus* à **paridade**, isto é, toda vez que ocorrer reajuste na remuneração dos servidores em atividade, também farão jus ao aumento os servidores aposentados pela referida regra, bem como, os beneficiários de pensão por morte, decorrentes de aposentadorias por tempo de contribuição, com base no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Isto posto, e em conformidade com Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º. 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 1.777, de 14 de junho de 2008, que alterou a Lei n.º. 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o regime próprio de previdência social do Município de Barra do Bugres/MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, em favor do **Sr. Silvio Gonçalves**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2021.


Gisele Pavini Dourado

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria

FL
95




ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração, Nível, "10", Classe "B", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob n.º 00342, **declaro** para os devidos fins que não acumulo de forma ilegal cargo público, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.

Silvio Gonçalves
Silvio Gonçalves
Servidor



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria que o Senhor **Silvio Gonçalves**, brasileiro, portador do RG n.º 15. 817 412 -4 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 067. 976.338-42, servidor efetivo no cargo de Agente de Administração, Nível, "10", Classe "B", com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente matriculado sob n.º 00342, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/M

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.



ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Chefe do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2021

SERVIDOR: SILVIO GONCALVES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT


JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

JUNHO DE 2021

SERVIDOR: SILVIO GONÇALVES - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	Decisão Judicial quando for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2021.


José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Silvio Gonçalves (nome do requerente),
Portador do CPF nº 06797633842 e RG nº 158274124, declaro, sob as penas
Do art. 299 do Código Penal, que:

() não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

() recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: () Pensão () Aposentadoria

- Ente de origem: () Estadual () Municipal () Federal - Tipo de servidor: () Civil
() Militar

- Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria:

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: ____/____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: B. Bugres - MT Data: 17/06/2024

Silvio Gonçalves

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

